

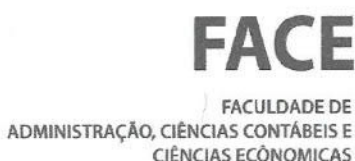
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DE INDICADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS
ADERENTES AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FEDERAL**

GOIÂNIA
2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1674



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC nº 1204/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG):

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): *Gabriel Lima de Oliveira*
Título do trabalho: *Análise de indicadores de instituições financeiras bancárias aderentes ao Programa Especial de regulamentação tributária Federal.*

2. Informações de acesso ao documento: *Tributário Federal.*

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Independente da concordância com a disponibilização eletrônica, é imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF do TCCG.

Gabriel Lima de Oliveira
Assinatura(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as) ²

Ciente e de acordo:

[Assinatura]
Assinatura do(a) orientador(a) ²

Data: *14/01/2021*

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;

GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DE INDICADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS
ADERENTES AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Ednei Morais Pereira

GOIÂNIA - GO

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

, Gabriel Lima de Oliveira
ANÁLISE DE INDICADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BANCÁRIAS ADERENTES AO PROGRAMA ESPECIAL DE
REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL [manuscrito] / Gabriel Lima
de Oliveira . - 2020.
xvii, 17 f.

Orientador: Prof. Ednei Morais Pereira.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis
e Ciências Econômicas (FACE), Ciências Contábeis, Goiânia, 2020.

1. . I. Morais Pereira, Ednei, orient. II. Título.

CDU 657



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ATA DE DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA COMO REQUISITO PARA CUMPRIMENTO DA DISCIPLINA “TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II” (FAC0259)

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) intitulado “**Análise de indicadores de instituições financeiras bancárias aderentes ao programa especial de regularização tributária federal**”, de autoria do discente **Gabriel Lima de Oliveira**, matrícula **201404517** do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo (a) presidente da banca **prof. Ednei Morais Pereira (FACE/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **prof. Moisés Ferreira da Cunha (FACE/UFG)** e **prof. Juliano Lima Soares (FACE/UFG)**.

Após exposição de quinze minutos, o (a) discente foi arguido oralmente pelos membros da Banca Examinadora. Nesta arguição a Banca buscou aferir a suficiência de conhecimento e a capacidade de sistematização do tema desenvolvido pelo (a) discente em seu TCC II. Após realização dos comentários de cada um dos professores examinadores, a Banca reuniu-se reservadamente e atribuiu a nota final de **8,0 (oito)**, tendo sido o TCC II considerado **aprovado**.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Morais Pereira, Professor do Magistério Superior**, em 22/12/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Lima Soares, Professor do Magistério Superior**, em 22/12/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Ferreira Da Cunha, Professor do Magistério Superior**, em 22/12/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771799** e o código CRC **8E410510**.

RESUMO

Os programas de parcelamentos de débitos fiscais, conhecidos como Refis, são destinados a promover a regularização de créditos do governo por meio da negociação de dívidas dos contribuintes perante a União. A pesquisa visa contribuir na discussão do “uso indevido” dos parcelamentos, visto que estudos indicam que um número elevado de empresas se financiam com recursos do governo com os referidos parcelamentos. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar os possíveis impactos da adesão de parcelamentos em indicadores de estrutura de capital, rentabilidade e liquidez. A pesquisa caracteriza-se como descritiva ao comparar o comportamento das médias dos indicadores de bancos aderentes ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), com as médias dos mesmos indicadores do setor, nos anos de 2015 a 2019. Os principais resultados sugerem que os bancos aderentes se mostram mais independentes de capitais de terceiros, nota-se também a efetividade do programa no crescimento dos indicadores de rentabilidade e os menores índices de liquidez das aderentes quando comparadas aos índices do setor. O estudo se limita ao PERT e as instituições financeiras bancárias que possuem negociação na B3. Sugere-se como pesquisa futura a inclusão de mais indicadores e a abordagem de mais programas de parcelamento, o que permite analisar os casos de reparcelamento das dívidas tributárias.

Palavras-chave: Refis. Pert. Independência financeira. Rentabilidade. Liquidez. Bancos.

1 Introdução

Apresenta-se atrativo ao governo que as empresas no Brasil permaneçam sólidas, com contínua geração de empregos e contribuindo para o crescimento da economia local. Para isso, eventualmente a máquina pública utiliza-se de programas para estimular determinados setores ou atividades econômicas, oferecendo, por exemplo, incentivos fiscais. O benefício se apresenta por meio de descontos, isenções, compensações e outros benefícios que reduzem a carga tributária. Dessa forma, esses incentivos são usados pelo governo para atender uma das funções e obrigações do Estado, que é a de fornecer condições mínimas de sobrevivência, transferindo para as empresas contribuintes a responsabilidade de devolverem, como contrapartida, benefícios diretos para a sociedade (FORMIGONI, 2008).

Devido a alta carga tributária no Brasil, os recursos disponíveis em caixa das empresas podem ser reduzidos constantemente, podendo trazer dificuldades financeiras e, muitas vezes, comprometer a continuidade das referidas. Nesse sentido, muitas empresas optam pela elisão fiscal aderindo ao planejamento tributário adequado para pagar impostos reduzidos utilizando-se de “lacunas legais”, ou pela evasão fiscal simplesmente aproveitando-se da sonegação fiscal, caracterizada como crime. A boa relação custo-benefício explica a decisão pelos planejamentos tributários, mesmo que a iniciativa seja alvo de autuação fiscal (RICHTER, 2016).

Com o duplo objetivo de regularizar os créditos tributários do governo e contribuir para o fortalecimento das empresas que se encontram em dificuldades financeiras, o Governo Federal formulou em várias versões o Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

A proposta do programa é financiar as dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas, oferecendo um prazo maior para os contribuintes quitarem os débitos com a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sendo esta menor do que as taxas utilizadas no mercado. De maneira geral, constitui-se em um incentivo para a quitação de débitos dos contribuintes, como, por exemplo, o desconto de multas aplicadas e redução da taxa de juros acumulada, almejando o aumento da receita da administração pública e o consequente cumprimento das despesas fixadas (PAES, 2012).

O Refis consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais propostos às pessoas jurídicas com dívidas perante a Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Dos incentivos fiscais feitos pelo Governo Federal na área de auxílio ao contribuinte, o Refis é um dos mais importantes e abrangentes. Além do parcelamento dos débitos tributários, o dispositivo conta com a possibilidade de refinanciamento de dívidas dos programas anteriores (RFB, 2018).

Entre pessoas físicas e jurídicas, os altos números de adesões aos diferentes programas especiais confirmam a usual prática de parcelamento da dívida tributária. Logo em sua primeira versão, o Refis atendeu cerca de 129 mil contribuintes, e nove anos mais tarde, com a Lei nº11.941/09, “refis da crise”, cerca de 886 mil contribuintes tiveram seus débitos parcelados. Diante desta magnitude, indaga-se o quantitativo da renúncia auferida pelo governo ao longo dos últimos anos. Desde o Refis da crise, a União renunciou quase R\$ 176 bilhões, valor que podia estar disponível para aplicação em saúde, educação, segurança e previdência social. Nessa perspectiva, o passivo tributário administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB cresceu fortemente de 2013 para 2016, evoluindo do patamar de R\$ 1,1 trilhão no início do período, para aproximadamente R\$ 1,6 trilhão ao final do período, isso significa que os parcelamentos especiais não têm atingido os seus objetivos, que seria aumentar a arrecadação diminuindo o passivo tributário. Em comparação com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no mesmo período, enquanto os créditos ativos tiveram um acréscimo de 51,59%, o IPCA variou 33,07% (RFB, 2017).

Segundo Rezende (2016), o número elevado de empresas beneficiadas por algum incentivo fiscal e com acesso ao Refis sugere que as companhias brasileiras se financiam, de certa forma, com recursos do governo. Os dados do estudo sugerem ainda que o uso desses recursos não resultou em melhora dos indicadores de desempenho das empresas no longo prazo, mas sim em aumento de distribuição de lucros e dividendos. Considerando a constante prática de refinanciamento por parte do programa, vale supor que as empresas utilizem os referidos incentivos fiscais como fonte de recursos no sentido de economia de caixa.

Essa prática não se caracteriza como irregular ou ilícita, porém pode não refletir a principal essência do programa, que é incentivar as empresas com impostos atrasados e com dificuldades financeiras para regularizar a sua situação fiscal. Como têm custos inferiores aos de um empréstimo, além de alongar prazos e perdoar multas e juros, as empresas podem optar por deixar de pagar impostos para depois aproveitar o parcelamento de débitos tributários. Logo, conclui-se que os parcelamentos não são instrumentos eficazes para a recuperação do crédito tributário (RFB, 2017).

Nesse sentido, os referidos programas de regularização tributária também abrangem as instituições financeiras bancárias, caracterizadas por obter altos níveis de rentabilidade, manipulação de resultados e baixa competitividade no sistema financeiro nacional, conforme Belaisch (2003). Dadas as condições em que os bancos atuam no Brasil, é válido questionar se

os mesmos fazem o uso do parcelamento de tributos conforme a proposta dos programas.

Diante do exposto, surge a questão de pesquisa que permeia este trabalho: O PERT influenciou os indicadores financeiros dos bancos listados na B3? Portanto, o objetivo da pesquisa é verificar as possíveis relações da adesão ao PERT em indicadores de Estrutura de capital, rentabilidade e liquidez dos bancos, entre os anos de 2015 a 2019.

Para realizar esta pesquisa, o estudo se propõe a identificar no portal do painel do parcelamento constante no site da PGFN, os bancos listados na B3 que aderiram ao PERT, e então comparar suas médias de indicadores com as médias do setor excluindo o efeito das empresas aderentes, de forma a identificar alguma relação da adesão sobre os indicadores analisados.

2 Referencial Bibliográfico

2.1 Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais são renúncias de receitas públicas, caracterizando-se como benefícios relacionados à carga tributária que são concedidos às empresas, utilizados para estimular algum setor de atividade econômica, reduzir desigualdades sociais e gerar empregos. O benefício vem por meio de isenções, subvenções, alíquotas zero e outros modelos que aliviam a carga tributária (FORMIGONI, 2008).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC-07) define os incentivos fiscais como forma de subvenções governamentais, variando sua natureza ou condições. O propósito da assistência pode ser o de encorajar a entidade a seguir rumos que ela normalmente não seguiria caso a assistência não fosse proporcionada. O governo age com o intuito de fornecer benefício econômico às empresas esperando que estas sejam capazes de cumprir as exigências previamente estabelecidas.

Para Elali (2007), o governo brasileiro possui o papel de auxiliar os agentes econômicos e desenvolver atividades prioritárias para resolver problemas, como a desigualdade entre regiões e classes econômicas. Nesse sentido, os incentivos fiscais são ferramentas para a indução econômica nas hipóteses de benefícios que passam a ser outorgados para incentivar comportamentos específicos. Porém, deve ser observada a relação entre os benefícios e os possíveis prejuízos ao sistema social e à economia pública.

Segundo Formigoni (2008) os termos “Renúncia Fiscal”, “Benefícios Fiscais” e “Incentivos Fiscais” podem soar como sinônimos. Todavia, apresentam diferenciações no âmbito jurídico, ainda que não resultem em consenso, pois os termos abrangem qualquer mecanismo de exoneração ou de diminuição da carga tributária. Diniz e Fortes (2007) afirmam que termos como “Subsídio”, “Isenção”, “Crédito Presumido”, “Redução de Alíquota” e “Parcelamentos”, entre outros, são utilizados para reportar aos gêneros “Benefício Fiscal” e “Incentivo Fiscal”.

A discussão conceitual também vale para o Programa de Recuperação Fiscal – Refis. Há quem diga que o conceito de “Benefício Fiscal” e “Renúncia Fiscal” não se aplicaria ao referido programa, uma vez que estes implicam na redução direta ou indireta de tributos, enquanto o Refis renuncia apenas os juros e a multa (OLIVEIRA, 2017). Para Formigoni (2008), o benefício fiscal é concedido para resolver resultados danosos passados, enquanto o incentivo fiscal tem como objetivo criar resultados positivos futuros. Como exemplo de benefícios fiscais, têm-se a anistia e o parcelamento e, como exemplo de incentivos, têm-se a isenção e a redução da base de cálculo.

2.2 Programa de Recuperação Fiscal - Refis

O Programa de Recuperação Fiscal - Refis consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais propostos às pessoas jurídicas com dívidas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. O Refis foi instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF. (RFB, 2019).

O parcelamento tributário está instituído no art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN) e pode ser dividido em dois grupos: o parcelamento convencional e os parcelamentos especiais.

- O parcelamento convencional, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, está sempre disponível ao contribuinte e tem por finalidade atender às situações de normalidade institucional. O parcelamento se prolonga no tempo para adesão e permite o parcelamento de débitos vencidos sem delimitar períodos de vencimento, podendo ser parcelado em até 60 vezes.
- Os parcelamentos especiais aquelas que fogem da normalidade institucional. Costuma ser fixado limite de prazo para adesão e restrição quanto aos débitos que podem ser objeto do parcelamento, conforme seus períodos de vencimento e/ou outro requisito que limite a inclusão de determinado débito no parcelamento, podendo ser parcelado em até 180 meses. (RFB, 2019).

Desde o ano 2000 foram criados quase 40 programas de parcelamentos especiais. Todos se caracterizam por serem parcelamentos tributários com maiores benefícios aos contribuintes, como expressivas reduções nos valores das multas e dos juros e dos encargos legais cobrados quando da inscrição do débito em Dívida Ativa da União, prazos para pagamento extremamente longos e possibilidade de quitação da dívida com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL. O contribuinte que aderir ao programa, confessará e não mais poderá discutir a sua dívida tributária.

O quadro 1, de maneira sucinta, apresenta uma variedade de parcelamentos especiais presentes no site da Receita Federal do Brasil.

Quadro 1 – Programas Especiais de Parcelamentos

Programa	Ano	Legislação	Débitos
PERT - Simples Nacional	2018	Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018	Simples Nacional vencidos até 29 de dezembro de 2017.
PRR - Programa de Regularização Tributária Rural	2018	Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018	Débitos de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas rurais vencidos até 30 de agosto de 2017
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	2017	Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017	Débitos tributários federais vencidos até 30 de abril de 2017.
PRT - Programa de regularização Tributária	2017	Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017	Débitos tributários federais vencidos até 30 de novembro de 2016.

Programa	Ano	Legislação	Débitos
Parcelamento PIS/COFINS – Lei nº 12.865/2013	2013	Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013	Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros
Opções da Lei nº 11.941/2009	2009	Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009	Os débitos de qualquer natureza junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 30 de novembro de 2008, que não estejam nem tenham sido parcelados até o dia 27 de maio de 2009.
Parcelamento Especial – PAES (REFIS II)	2003	Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003	Débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003
REFIS – Programa de Recuperação Fiscal	2000	Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000	Regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vencimento até 29 de fevereiro de 2000

Fonte: RFB, 2019

De acordo com um estudo da Receita Federal (2017), os programas de parcelamentos especiais vêm influenciando de forma negativa o comportamento do contribuinte no cumprimento voluntário da sua obrigação, evidenciando uma cultura de inadimplência. Amaral (2016) aponta que os programas de recuperação fiscal deveriam se atentar também aos contribuintes que cumprem rigorosamente suas obrigações para que estes tenham um incentivo, pois diante da realidade, percebe-se uma mudança na estratégia das empresas, onde a falta de pagamento dos tributos se torna cada vez mais uma forma de planejamento tributário. No entanto, a realidade é que na maioria das adesões, os parcelamentos produzem apenas uma regularização temporária que atende aos interesses dos devedores (MORAIS; MACEDO; BORGES, 2012).

2.3 Programa especial de regularização tributária – PERT

O Governo Federal publicou a Medida Provisória (MP) nº 783, de 31 de maio de 2017, instituindo o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). Esse programa foi regulamentado pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017. Posteriormente, o programa foi convertido em lei, através da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

Sua destinação foi promover condições especiais para negociação das dívidas dos contribuintes perante a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidas até o dia 30 de abril de 2017, desde que o requerimento fosse efetuado no prazo estabelecido para

adesão, inicialmente até dia 31 de outubro 2017, prorrogado para o dia 14/11/2017, por meio da Medida Provisória 807/2017.

O programa, em suas disposições preliminares, instituiu que poderiam aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, abrangendo os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos. A adesão implica na confissão irrevogável e irreatável dos débitos em nome do sujeito passivo e no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União. Ao aderir, o contribuinte também teve que declarar o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O contribuinte pode optar por uma das seguintes modalidades, dispostas no Art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017:

1. Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;
2. Pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas;
3. Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:
 - a) Liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
 - b) Parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
 - c) Parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada;
 - d) Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.4 Instituições Bancárias e seus indicadores

As instituições financeiras bancárias atuam pela intermediação financeira, visando a captação e a aplicação de recursos (ASSAF, 2012). Um banco atua operacionalmente com base em duas grandes decisões financeiras, sendo estas definidas como investimento e

financiamento.

A intermediação financeira é o processo em que os recursos financeiros acumulados pelos clientes poupadores retornam à economia na forma de empréstimos para os clientes tomadores; como resultado dessa operação, os bancos recebem o *spread* (denominado como Ganho das Instituições Financeiras), uma vez que captam recursos a uma determinada taxa de juros e os emprestam a uma outra taxa superior. Devido à relevância dos bancos para a economia dos países, suas rentabilidades sempre foram alvo de discussões no mercado financeiro. (NUNES; MENEZES; DIAS JR, 2013).

Belaisch (2003) avalia a eficiência e a competitividade do sistema financeiro brasileiro, concluindo que estes são rentáveis, mas não necessariamente eficientes e competitivos. Quanto à ineficiência dos bancos brasileiros, a autora aborda a deficiência da competitividade, ressaltando a alta concentração de poder de mercado no Brasil.

De acordo com Soares (2006, p. 52), “um indicador de desempenho é uma medida numérica”, sendo esta analisada e comparada utilizando-se de critérios, visando demonstrar a situação econômica ou financeira de uma empresa. Assim, “a característica fundamental dos índices é fornecer visão ampla da situação econômica ou financeira da empresa” (MATARAZZO, 2003, p. 147).

Para Assaf (2012), os indicadores podem ser definidos em três tipos: solvência e liquidez; capital e risco; e rentabilidade e lucratividade.

De acordo com Assaf (2008) um banco é considerado solvente quando o valor dos seus itens dos ativos for maior que os itens do passivo, portanto procura demonstrar os recursos próprios oferecidos aos riscos da atividade bancária. Já a liquidez procura refletir a capacidade financeira da instituição em cumprir com suas obrigações, isto é, a habilidade de gerar caixa para atender as demandas por recursos. Já as análises de capital e risco, visam identificar a proporção de capital próprio ou o quanto de capital mínimo deve ser mantido pelo banco, no sentido em que os mesmos dependem diretamente do risco assumido pelos negócios.

Os índices de rentabilidade buscam evidenciar qual foi a rentabilidade dos capitais investidos. As fontes de financiamento do ativo são o capital próprio e capital de terceiros, ou seja, o resultado das operações realizadas por uma organização (MARION, 2009).

No quadro 2 observa-se alguns dos indicadores pertencentes a esses tipos enunciados que foram utilizados para o desenvolvimento desta pesquisa.

Quadro 2 – Fórmulas e definições dos indicadores de desempenho econômico-financeiro

Tipos	Índice	Fórmula	Conceito
Solvência e Liquidez	Encaixe Voluntário	Disponibilidades / Passivo Circulante	Identifica a capacidade financeira imediata em cobrir saques contra depósitos (ASSAF NETO, 2012)
	Participação dos Empréstimos	Operações de Crédito / Ativo Total	Identifica o percentual do ativo total que se encontra aplicado em operações de empréstimos (ASSAF NETO, 2012)
Capital e Risco	Independência Financeira	Patrimônio Líquido / Ativo Total	Identifica o grau de independência financeira da instituição com relação à utilização de recursos de terceiros (ASSAF NETO, 2012)
Rentabilidade e Lucratividade	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	Fornecer o percentual auferido como consequência das margens de lucro em relação ao capital próprio (ASSAF NETO, 2012)
	Retorno sobre o Ativo (ROA)	Lucro Líquido / Ativo	Apresenta a rentabilidade da empresa com relação aos seus ativos (ASSAF NETO, 2014; MATARAZZO, 2003)

Tipos	Índice	Fórmula	Conceito
	Margem Líquida	Lucro Líquido / Receita	Indica a porcentagem de lucro em relação às receitas obtidas (ASSAF NETO, 2014; MATARAZZO, 2003)

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.5 Pesquisas relacionadas ao tema

Paes (2012) procurou analisar os efeitos dos parcelamentos sobre a evasão fiscal com a simulação de um modelo em que uma firma, ao maximizar seus lucros, considerará a possibilidade de abertura futura de um programa de parcelamento. O estudo verificou que a disposição de pagar tributos no Brasil estaria em torno de 2/3 dos valores devidos, e que os parcelamentos na última década reduziram ainda mais este percentual para pouco mais de 60%. O autor afirma que a definição do número de parcelas e da taxa de juros aplicada as parcelas afetam de forma significativa o recolhimento por parte do governo e sugere que as autoridades devem ser cuidadosas na utilização dos parcelamentos.

Para Morais, Macedo e Borges (2012), o programa não produz, nem de longe, o efeito desejado. Na grande maioria das adesões, os parcelamentos produzem apenas uma regularização temporária que atende aos interesses dos devedores. Essa conclusão foi baseada em números extraídos do sistema informatizado de controle do parcelamento instituído pelas Leis nº 9.964/2000, nº 10.684/2003 e pela Medida Provisória nº 303/2006. No estudo, foi constatado que aproximadamente 90% do estoque parcelado nos referidos programas não foi regularizado, ainda, verificou-se igualmente alta taxa percentual de migração dos contribuintes nos sucessivos parcelamentos especiais. Na realidade, os devedores “passeiam” pelas espécies de parcelamento sem solucionar de fato os seus passivos tributários.

Amaral (2016) se propôs a um estudo de caso para demonstrar como os programas de parcelamentos têm sido utilizados no planejamento tributário das empresas. Apresentando um levantamento dos débitos tributários e aplicando uma simulação de parcelamento, o estudo concluiu que, para a empresa analisada, seria uma excelente estratégia deixar de pagar os tributos e aguardar por um financiamento, visto que pode-se apurar lucro milionário na simulação do parcelamento, e que este lucro ainda poderia ser reinvestido. A pesquisa também observou que, no ponto de vista do governo, pode-se dizer que há um ganho na arrecadação com o recebimento de parte das dívidas e que é um bom negócio a curto prazo, pois há a captação de caixa com o valor dado em entrada pelo parcelamento. Porém no médio e longo prazo, historicamente, a não continuidade dos pagamentos das parcelas é frequente para a maioria dos contribuintes, o que pode ser um indicativo de que contribuintes inadimplentes esperam um refinanciamento da dívida, onde poderão reparcelar as parcelas em atraso e os impostos não pagos nos períodos entre um Refis e outro.

Por outro lado, Segura, Formigoni e Grecco (2012), pesquisaram se as empresas abertas que participaram do Refis apresentavam capital de giro líquido diferente daquelas que não participaram do programa. Foram coletados dados nas demonstrações contábeis de 176 empresas, no período de 2000 a 2009, avaliando a situação financeira a partir do capital de giro líquido - CDG, a sua necessidade de capital de giro - NCG e a sua tesouraria - T. As empresas analisadas apresentaram classificação financeira menos favorável do que aquelas que não participaram. Observou-se também que existe uma evidência estatisticamente significativa de que as empresas que participaram do Refis possuíam maior

necessidade de financiamento do capital de giro líquido do que aquelas que não participaram.

As considerações da pesquisa de Segura, Formigoni e Grecco (2012) nos permite concluir que, em contradição aos estudos citados anteriormente, o Refis cumpre, de certa forma, o seu propósito, que seria o parcelamento das dívidas tributárias de empresas em situação de dificuldades financeiras. Porém, ressalta-se que esta análise se refere aos anos de 2000 a 2009, período em que o Refis não oferecia os benefícios que apresentariam nos anos seguintes, como a possibilidade de reparcelamento dos programas anteriores.

Oliveira (2019) analisou os indicadores financeiros e as determinantes de estrutura de capital das empresas com negociação na B3, diferenciando daquelas que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) daquelas que não aderiram, utilizando-se de uma análise a luz da teoria do trade-off e da estrutura de capital das referidas companhias, buscando a resposta da seguinte questão: O PERT influenciou os indicadores financeiros e as determinantes de estrutura de capital das empresas brasileiras com negociações na B3? O estudo analisou 308 empresas e concluiu que: 37,34% delas aderiram ao PERT demonstraram capital de terceiros e tangibilidade superiores e nível de pagamento de imposto de renda inferiores em relação às companhias não aderentes ao programa. Observou-se também que para o indicador endividamento de curto prazo há decréscimo do ano de 2016 para o de 2018. Já para o de imobilização dos recursos não correntes e o de nível de pagamento de imposto de renda há diferença significativa de 2016 para 2018. Contudo, sem diferença significativa de 2016 para 2017. Nesse sentido, uma possível percepção é de que as empresas com o parcelamento ativo diminuíram seu nível de pagamento de imposto de renda, bem como reduziu seu passivo não circulante frente ao total de exigíveis, o que pode ser influenciado pelo prazo estendido que o PERT concede para as empresas quitarem duas dívidas tributária.

3 Metodologia de Pesquisa

A metodologia utilizada buscou analisar os possíveis impactos da adesão ao PERT nas médias de indicadores de estrutura de capital, rentabilidade e liquidez dos bancos, entre os anos de 2015 a 2019.

A presente pesquisa utilizou-se dos dados das instituições financeiras bancárias que negociaram suas ações na B3 entre os anos de 2015 a 2019. O período analisado aborda os anos de 2015 a 2019 pois a intenção do presente estudo é abordar o comportamento dos indicadores antes e depois da adesão ao PERT.

A população deste estudo envolve os bancos listados no setor financeiro da B3, totalizando 26 empresas. Deste total, serão excluídas as empresas que não aderiram ao PERT. A relação de adesão foi obtida via planilha disponível no Painel do Parcelamento, constante site da PGFN. Após a exclusão, a amostra final do grupo de aderentes totalizou 4 bancos, sendo estes: BRB, BMG, Santander e Itaú Unibanco.

A relação dos números utilizados para o cálculo dos indicadores das instituições aderentes foi obtida via dados da Economática® Os indicadores escolhidos para a consecução da pesquisa foram: Independência Financeira; Retorno sobre o Patrimônio líquido (ROE); Retorno sobre o Ativo (ROA); Margem Líquida; Participação dos Empréstimos; e Encaixe Voluntário.

Para a análise dos indicadores, o presente estudo comparou o comportamento das médias das instituições aderentes no período escolhido (Grupo 2) com o comportamento

das médias do setor (Grupo 1), podendo observar diferenças nas tendências de crescimento ou baixa nos indicadores entre os dois grupos, possibilitando relacionar os resultados obtidos com o contexto temporal da adesão ao PERT. As médias do setor foram obtidas a partir dos dados das empresas listadas na B3 que não aderiram ao PERT. A escolha dos indicadores selecionados para análise foi definida a partir do conteúdo presente no Instituto Assaf.

O método utilizado é o indutivo, pois tem por finalidade buscar, por intermédio da análise das médias, as variações dos indicadores, identificando uma possível relação entre estas variações e a adesão ao PERT. O método indutivo é o esforço que o pesquisador faz para elaborar a análise que utilizará para buscar dados que fundamentem as repostas conforme os objetivos do seu estudo. A conclusão é obtida a partir da sequência de observações feitas (GIL, 2010).

A pesquisa utiliza-se de abordagem quantitativa, pois quantificou-se os dados coletados. O estudo tem cunho exploratório, pois verificou quais os diferenciais com relação ao comportamento das médias dos dois grupos analisados. “A pesquisa exploratória é desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (GIL, 2010).

4. Análises e Discussões

4.1 Estrutura de Capital

4.1.1 Independência Financeira

Quanto maior for a utilização de capital de terceiros maior é a incerteza em relação aos resultados esperados de uma entidade (ASSAF NETO, 2009). Para as instituições financeiras, o nível de capital apresenta-se também como um mecanismo de proteção dos depositantes, razão pela qual deve estar livre de inversões de natureza permanente. Quanto maior o índice de independência financeira, maior é participação do capital próprio em relação ao ativo total.

Tabela 1 – Independência Financeira

Ano Grupo	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	11,00	9,68	11,05	10,05	11,05	9,64	10,09	9,97	11,27	11,73
Mediana	10,63	8,67	11,26	9,14	10,56	9,05	9,40	8,73	10,73	9,40
Desvio Padrão	5,00	5,62	4,81	4,78	4,44	4,62	5,07	3,86	3,86	6,56

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Em relação as médias do setor, pode-se observar certa estabilidade do indicador “Independência Financeira” ao longo dos anos analisados, visto que apresenta a média mínima de 10,09% em 2018 e máxima de 11,27% em 2019. Analisando o mesmo indicador para as empresas aderentes ao PERT, observamos que, desde o ano de 2016, estas empresas possuem um grau maior de independência financeira quando comparadas às médias do setor, isto é, mesmo antes do programa, as instituições financeiras que parcelaram seus débitos tributários apresentavam situação favorável quanto à sua estrutura de capital. Os dados também indicam aumento do nível do índice após adesão ao programa, de 9,68% em 2016, para 11,73% em 2019, podendo ser um indicativo de melhora da sua estrutura de capital. Entretanto, o alto desvio

padrão relacionado às instituições aderentes indica a disparidade entre os valores das empresas analisadas, impedindo a generalização desta tendência às todas as aderentes.

4.2 Rentabilidade

A análise da rentabilidade de uma empresa é importante para o acompanhamento dos seus resultados, podendo estabelecer melhorias. Isso permite verificar se o negócio é rentável financeiramente ou se tende ao acúmulo de dívidas e, conseqüentemente, prejuízos que inviabilizarão as suas atividades no futuro.

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido mensura a rentabilidade de uma corporação ao revelar o quanto de lucro a companhia gera com o dinheiro investido pelo capital de acionistas (ROE) e pelo capital de acionistas mais terceiros (ROA). Já a margem líquida permite avaliar quanto da função básica de um banco, intermediação financeira, resultou em lucro.

Tabela 2 – Retorno sobre o Ativo

Ano Grupo	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	0,94	0,70	0,96	0,95	0,46	1,13	0,88	1,37	1,53	1,88
Mediana	0,83	0,68	0,92	1,00	0,82	1,27	0,90	1,41	1,40	1,80
Desvio Padrão	0,18	0,32	0,15	0,50	0,28	0,71	0,20	0,28	0,14	0,49

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

As médias relacionadas ao ROA apresentaram tendências de crescimento ao longo dos anos com destaque para as empresas aderentes ao programa, que em 2015 tiveram retornos inferiores às médias do setor. Curiosamente, após o período de adesão, as empresas do segundo grupo passaram a ter o ROA superior às médias do setor, o indicador foi de de 0,68 em 2015, para 1,8 em 2019, notando assim um crescimento de cerca de 181%. A métrica sinaliza que, para cada R\$ 1,00 de investimento total das empresas aderentes, houve o retorno de R\$ 1,80 como lucro líquido.

Tabela 3 – Retorno sobre o Patrimônio Líquido

Ano Grupo	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	10,52	10,64	9,15	12,33	3,51	15,95	4,39	15,46	13,18	18,38
Mediana	10,75	8,45	11,06	12,22	12,57	16,57	12,13	18,12	13,67	20,14
Desvio Padrão	13,57	9,29	12,20	8,89	26,92	26,04	2,6	6,01	10,98	6,45

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Não obstante, o segundo grupo também apresentou tendência de crescimento anual para o retorno dos acionistas. A média PERT subiu de 10,64 em 2015 para 18,38 em 2019. Este índice diz que, em 2019, para cada R\$ 1,00 investidos por acionistas, houve o retorno de R\$ 18,38 como lucro líquido. Ainda, deve-se considerar a análise do desvio padrão que indica a disparidade entre os valores constantes na população do estudo. A máxima de 15,95 entre os aderentes contra 3,51 (setor) no ano de 2017 exige cautela ao afirmar que o crescimento seja uma tendência para o segundo grupo como um todo.

Tabela 4 – Margem líquida

Ano Grupo	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	7,29	5,51	7,00	6,32	2,31	8,90	5,72	12,03	12,76	15,58
Mediana	6,63	5,65	8,10	6,64	7,73	10,45	9,56	13,11	14,07	16,98
Desvio Padrão	13,28	3,19	10,52	3,08	24,20	5,47	20,08	4,96	13,83	3,50

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Sobre a Margem Líquida, as médias do setor indicaram um momento de crise durante o período anterior ao programa, quando o índice reduziu de 7,29% em 2015 para 2,31% em 2017. Por outro lado, observando as aderentes, o indicador esteve ainda menor em 2015, porém se manteve em crescimento durante o período observado. Nota-se também que o crescimento aumentou consideravelmente após 2017, ano de adesão ao PERT. Comparando o período analisado, as aderentes passaram de 5,51% em 2015 para 15,58% em 2019, resultando no aumento de 182% de Margem Líquida. O resultado de 2019 quer dizer que as aderentes, em média, tiveram 15,58% de lucro líquido em suas atividades de intermediação financeira.

4.3 Equilíbrio Financeiro e Liquidez

Sobre a liquidez, realizou-se a análise dos indicadores referentes a Participação dos Empréstimos e Encaixe Voluntário. Em relação ao primeiro índice, o percentual de ativo aplicado em operações de crédito pode revelar maior ou menor preocupação com a administração da liquidez, já que o aumento das operações de crédito diminui a liquidez da instituição. Segundo Assaf Neto (2009), o encaixe voluntário identifica a capacidade de um banco cobrir saques contra depósitos à vista, na data do Balanço. Segundo Matarazzo (2003), a participação de empréstimos sobre os recursos da entidade relaciona duas grandes fontes de recursos da empresa, capitais próprios e capitais de terceiros, mostrando a dependência ou não da empresa em capitais de terceiros.

Tabela 5 - Participação dos Empréstimos

Ano Grupo	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	34,5	45,6	31,7	43,6	31,1	39,7	30,4	38,3	30,8	41,5
Mediana	31,5	41,3	30,0	40,2	30,4	40,8	29,4	38,3	31,0	42,0
Desvio Padrão	7,0	18,2	6,2	20,9	6,5	15,2	6,1	15,3	4,3	16,9

Fonte: Elaborador pelo autor

O índice de Participação dos Empréstimos apresenta o percentual do ativo total da instituição que se encontra em operações de crédito. Quanto mais elevado o índice de empréstimo em relação aos ativos totais, mais baixo é o nível de liquidez da empresa (ASSAF NETO, 2015). As médias do indicador revelam que as instituições financeiras do segundo grupo são mais dependentes de capitais de terceiros do que as médias do setor. Todavia, os números não apresentam tendência para deduzirmos a influência da adesão ao PERT sobre a participação

do capital de terceiros.

O Encaixe Voluntário é calculado pela fórmula: “disponibilidades” dividida pelos “depósitos à vista”. O resultado deste índice, conforme Assaf Neto (2015), identifica a capacidade financeira imediata da instituição em cobrir saques contra depósitos à vista.

Tabela 6 – Encaixe voluntário

Ano	2015		2016		2017		2018		2019	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Média	0,68	0,63	0,46	0,47	0,80	0,55	0,43	0,63	0,57	1,14
Mediana	0,42	0,37	0,31	0,33	0,29	0,46	0,26	0,56	0,31	0,35
Desvio Padrão	0,73	0,61	0,55	0,38	0,14	0,38	0,09	0,47	0,09	1,69

Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando o Encaixe Voluntário, evidenciou-se que as instituições financeiras representadas pelo setor e pelas aderentes não apresentaram capacidade financeira de cobertura dos saques, ou seja, caso os clientes em sua totalidade sacarem seus saldos depositados em conta corrente, não haveria saldo suficiente para a liquidação dos saques. Entretanto, a média do segundo grupo para o exercício de 2019 foi de 1,14, indicando a capacidade de cobrir os saques a vista no referido ano, representando um aumento de aproximadamente 80% em relação ao ano anterior, considerando o desvio padrão elevado de 1,69.

5 Considerações Finais

A presente pesquisa objetivou analisar a situação econômica-financeira e estrutura de capital das instituições financeiras aderentes ao Programa Especial de Regularização Tributária, relacionando as médias dos indicadores de Independência Financeira, Rentabilidade, Participação dos Empréstimos e Encaixe Voluntário, com as médias do setor. O intuito foi verificar se as adesões fazem jus aos objetivos do PERT.

Com relação ao indicador Independência Financeira, constatou-se que as empresas aderentes apresentavam maiores níveis do índice quando comparadas com os números do setor. Quer dizer que as aderentes possuem o nível de capital próprio maior em relação ao ativo total, são mais independentes quanto ao uso de capital de terceiros. Entretanto, esta análise de estrutura de capital não diz por si só, se o banco apresenta dificuldades ou não quanto as suas obrigações, visto que o bom uso de capital de terceiros pode resultar em alavancagem dos lucros.

Sobre os indicadores de rentabilidade, sendo ROA, ROE e Margem Líquida, foi constatado que após o período de adesão houve um crescimento considerável nos números de médias das aderentes em relação as médias do setor, visto que as médias do setor não mostraram comportamento proporcional ao grupo objeto de análise. O aumento das médias dos indicadores de rentabilidade pode ser interpretado como um indicativo de que o programa estaria contribuindo para a melhora do retorno do capital investido e de suas atividades operacionais.

Corroborando a análise da Independência Financeira, o índice Participação dos Empréstimos demonstrou maior dependência de capital de terceiros entre as empresas aderentes do que as médias do setor para todos os anos de análise. Pode-se interpretar que os bancos aderentes possuem liquidez menor que as médias do setor, e de certa forma, teriam mais dificuldades no pagamento das obrigações de curto prazo. Já análise de médias do Encaixe Voluntário não demonstrou relação direta com a adesão ou não do PERT em 2017.

Por fim, relacionando as médias das aderentes com as médias do setor, conclui-se que as empresas aderentes do Programa Especial de Regularização Tributária do setor financeiro, apresentaram situação favorável quanto a sua estrutura de capital, visto que são mais independentes do capital de terceiros. Nota-se, também, efetividade do programa quanto ao aumento de rentabilidade das aderentes, visto que os indicadores antes da adesão eram menores do que as médias do setor e aumentaram consideravelmente após a adesão. As aderentes também demonstraram menor liquidez em relação ao pagamento dos saques, o que indica maior dificuldade na liquidação das obrigações de curto prazo, com exceção do último ano.

Conclui-se que com essa breve análise de indicadores, não foi possível afirmar com veemência a relação direta do PERT com os comportamentos das médias analisadas, tampouco afirmar que as aderentes seriam empresas com dificuldades de quitar os seus débitos tributários.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto Alexandre do. Análise Histórica sobre o Refis – uma visão sob o aspecto CPC 25 - IAS 37. **Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria**. Universidade Federal de Minas Gerais., 2016.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços** – Um Enfoque Econômico-financeiro. 9 ed., São Paulo: Editora ATLAS.S.A., 2010.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BELAISCH, Agnés. Do Brazilian banks compete? Working Paper n.03/113. Washington, DC: International Monetary Fund, 2003.

BRASIL. Lei 9.964, de 10/04/2000. **Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994**. Diário Oficial da União (DOU). Brasília, DF, 11 abr. 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 de outubro 2018.

COMITÊ DE PRONUCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 07 – **Subvenção e assistência governamental**, de 02 de dezembro de 2010. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

DINIZ, M. L. C; FORTES, F. C. Incentivos fiscais no STJ. **In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et al.** (Coord.). Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. São Paulo: MP, 2007. cap. 14, p.265-297.

ELALI, A. **Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP, p. 37-66, 2007..

FORMIGONI, H. A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras. 2008. **Tese de Doutorado**. Universidade de São Paulo.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2010

MARION, J. **Análise das demonstrações contábeis**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2003

MORAIS, C. N L; MACEDO. L. C. S; BORGES; R. T. M. P. O resultado arrecadatório do Refis, do Paes e do Paex e seu impacto na sensação de risco subjetivo pelos devedores. 2012. **Curso de Administração Tributária – ESAF**.

NUNES, T.; MENEZES, G.; DIAS JR, P. Reavaliação da rentabilidade do setor bancário brasileiro: uma abordagem em dados em painel (2000–2012). In: Encontro de Economia da Região Sul, 16, 2013, Curitiba. Anais... Curitiba: ANPEC SUL, 2013.

NUNES, J. G; TEIXEIRA, A. J.C; NOSSA, V; GALDI, F.C. Análise das variáveis que influenciam a adesão das empresas ao índice BM&FBovespa de sustentabilidade empresarial. BASE – **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, 2010.

OLIVEIRA, J. P. F. “Análise sobre o instituto Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no orçamento Público?” **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 23 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, D. R. “Parcelamento de tributos federais: uma análise sob a ótica da estrutura de capital das empresas com negociação na B3”. 2019. Dissertação de Mestrado. **Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis**. Universidade Federal de Uberlândia.

PAES, N. L. O Parcelamento Tributário e seus Efeitos Sobre o Comportamento dos Contribuintes. **Economia – Revista da ANPEC**, Brasília (DF), v.13, n.2, p.345–363, mai/ago 2012.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB. **Parcelamentos**. Disponível em: <www.receita.economia.gov.br>. Acesso em: 20 de outubro de 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB. **Orientações Gerais – Refis**. Disponível em: <www.receita.economia.gov.br>. Acesso em: 20 de outubro de 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB. **Estudo sobre Impacto dos Parcelamentos Especiais**. Disponível em: <www.receita.economia.gov.br>. Acesso em: 29 de dezembro de 2019.

REZENDE, A. J; DALMACIO, F. Z. Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Anais**. Rio de Janeiro: ANPAD, 2016.

RICHTER, B. S. Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário. **Revista Jus**

Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4709, 2016. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em: 21 nov. 2018.

SOARES, Maria Aparecida. **Análise de indicadores para avaliação de desempenho econômico-financeiro de operadoras de planos de saúde brasileiras: uma aplicação da análise fatorial. 2006.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/D.12.2006.tde-15122006-121519. Acesso em: 2020-12-10.

SEGURA, L. C; FORMIGONI, H; GRECCO, M. C. P. Um Estudo sobre a relação entre adesão das companhias abertas ao Refis e o seu capital de giro líquido. **Advances in Scientific and Applied Accounting**. São Paulo, v.5, n.3, p. 427-446, 2012.